



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 23 de setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 649/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Abrahão Mendonça, Dr. Vitor Marcelo Aranha, o Auditor Substituto Dr. José Alberto Diniz e o Procurador Dr. André Luiz G. Valentim, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Cláudio Carneiro, reuniu-se às 14h20min do dia 22 de setembro, de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1265/10

1º) Denunciado: Lucas da Silva Santos (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Botafogo FR

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Baixar o processo para Procuradoria, para que seja apreciada conduta do Árbitro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1266/10

1º) Denunciado: Jonatas Barbosa Rodrigues (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F e 258 §2º, II c/c Art. 184 do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e suspenso em 3 (três) partidas, quanto à imputação do Art. 258 §2º, II do mesmo Diploma Legal.

4) Processo: nº 1267/10

1º) Denunciado: Murilo Santos Rocha (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Emerson Carvalho de Oliveira (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

3º) Denunciado: Willian dos Santos Cardoso (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Fluminense FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 04/09/2010

Rep. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr.

Marcelo Mendes (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. José Alberto Diniz

Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 258 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 1268/10

1º) Denunciado: Igor Brandão Santana (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X Sendas EC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 05/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Vitor Marcelo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida com detração, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 1269/10

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CEPE Caxias

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 11/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário

Auditor Relator: Dr. Paulo Travassos

Depoimento

Nome: Tadeu Correia da Silva

RG:026026051-8 Exército

Diretor de Futebol Feminino

“Que o depoente afirma que contratou uma médica na 4ª feira antecedente ao jogo, que se realizaria no sábado seguinte, tendo ainda, feito contato com um médico para eventual substituição; que o depoente pode afirmar que a médica se chama Daniela e o médico substituto Romeu, que no dia do jogo tentou fazer contato telefônico com a médica Daniela, não obtendo êxito; que então contactou o médico Romeu que se prontificou a comparecer à partida no horário previamente estabelecido; que o depoente não mais conseguiu contato com o referido médico; que o depoente ainda pode afirmar que no local do certame se encontrava presente uma ambulância toda equipada, e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

também uma fisioterapeuta; que o depoente esclarece que tentou contato com outros médicos sem êxito; perguntado pelo Douto Procurador se o depoente tem ciência do regulamento, o mesmo respondeu afirmativamente; perguntado pela defesa, o depoente respondeu que 3 (três) equipes de futebol feminino participam do certame.”

Foi apresentada prova documental pela defesa, a qual foi deferida sua juntada pelo Presidente da Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$3.000,00 (três mil) reais e aplicada perda de pontos da partida em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Esta Presidência vem solicitar deste Egrégio Tribunal Desportivo, que na ficha de penalidades dos Atletas e das Agremiações, se faça constar a modalidade e categoria da incidência do tipo penal desportivo.

Prazo de 10 (dias) para cumprimento da pena a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 1270/10

1º) Denunciado: Kosmos Atlético Social (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Kosmos A.S. X S.E. Cometa do Rio

Categoria: Amador da Capital - Sub-17

Data jogo: 12/09/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do Art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10 (dias) para cumprimento da pena a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1271/10

1º) Denunciado: Victor Luiz Florêncio da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Fábio Eller de Oliveira (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Madureira EC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 11/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio (Árbitro) e

Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac

Depoimento do Árbitro

Nome: Fábio Eller de Oliveira

Rg: 39424s115 CTPS-RJ

“O depoente afirmou que o jogo transcorria normalmente, exceto pelo atleta denunciado que já havia causado um certo problema para a arbitragem; que o depoente pode afirmar que a jogada se deu no ataque pelo lado direito da equipe do Vasco, quando o atleta desta equipe deu um “tapa” na bola e seguia em posição vantajosa de ataque, vindo a ser atingido pelo atleta de número 9 (nove) do Madureira EC; que o depoente o advertiu com segundo cartão amarelo, vindo por consequência, expulsá-lo da partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do Art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 1272/10

1º) Denunciado: Wesley de Souza Carolino (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Thaynan Alves Cabral Rodrigues (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Fabrício Basílio da Silva (Atleta do Goytacaz FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 12/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e defesa do Goytacaz FC (REVEL)

Auditor Relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados em 1 (uma) partida com detração, cada um, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1273/10

1º) Denunciado: Mauricio Santos de Jesus (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x CFZ do RIO

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Paulo R. Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1274/10

1º) Denunciado: Wallace Martins Freitas (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Olaria AC x Serra Macaense FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 11/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do Art. 258 §2º, II do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h40min.

Rio de janeiro, 22 de setembro de 2010.

**Dr. Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**